



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000218/14	09/07/2014 11:49:30	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00124950-7 / PAULO SANTOS CAMARGOS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00124950-7 / PAULO SANTOS CAMARGOS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiro		4.2 Área Total (ha): 31,5665	
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Flor de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39117		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: ITUIUTABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 622.041	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.909.607	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	31,5665
Total	31,5665

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	21,9565
Infra-estrutura	0,5000
Pecuária	9,1100
Total	31,5665

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
622098	7909080	SAD-69	22K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Inic	6,3200
621819	7909018	SAD-69	22K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	1,5800
Total					7,9000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,5100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9600	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				2,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica					2,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio					2,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	622.091	7.909.361	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária	pecuária				2,0000
Total					2,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				200,00	M3
AROEIRA				4,00	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI				4,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: POTENCIAL PARA A FLORA.

5.4 Especificação: REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DOS RIOS TIJUCO E PRATA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa a média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade está inserida em um Ecótono, isto é, entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica de acordo com o mapa do IBGE, e contribui para a Micro bacia do Rio Tijuco pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade apresenta topografia predominantemente plana e levemente ondulada e, constituída de Latossolo vermelho com textura argilo-arenosa. O empreendimento da fazenda é a Pecuária extensiva.

A vegetação da propriedade é de fisionomia Floresta Estacional Semi-decidual, a área possui 21,0965 ha de vegetação nativa em fase intermediária de regeneração.

A reserva legal encontra-se averbada no 2º SRI de Ituiutaba e está dividida em 02 glebas: 6,32 ha e 1,58 ha, ambas registradas sob os nº AV.-1-39.117 e AV-2-39.117 respectivamente, totalizando 7,90ha de floresta estacional Semi-decidual todas conectadas a APP da propriedade. E encontra-se registrada no SICAR sob o código MG-3129103-C18354C5E9FC4989AF17A0BBD57ECC88, cadastrado em 04/06/2014, pelo fato de não haver de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações conferem com a vistoria realizada na propriedade.

A APP é formada Pelo Córrego do Barreiro com uma área total de 0,51ha, formada por vegetação nativa.

O imóvel rural possui 31,5665 ha de área total: 21,9565 ha (69,56%) em Floresta Estacional Semi-decidual e em Floresta estacional Semi-decidual em estágio intermediário de regeneração e 9,61ha (30,44%) de pastagem.

As espécies vegetais mais comuns dentro da propriedade são: Tapirira guianenses (pau pombo), Myracrodurum urundueva (aroeira), Dyospyrus obovata (Maria preta), Cardiopetalum calophyllum (imbira-amarela), Colubrina glandulosa (sobrasil). A fauna é composta por espécies das classes dos: mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, etc.

A propriedade apresenta 72,85 % de grau de vulnerabilidade natural baixo, neste percentual está localizado a área de Reserva Legal, 27,03% médio e 0,12 % de grau alto. De acordo com Atlas de conservação da biodiversidade de Minas Gerais a fazenda não está inserida em área prioritária de importância biológica para conservação da biodiversidade.

A extensão territorial do município de Gurinhatã é de 184.880ha, destes, 30.444 ha é computado como de vegetação nativa, sendo 10.661 ha (5,77 %) de vereda considerado como área de preservação permanente, e o restante, 19.783 ha (10,97%) é formado por cerradão, cerrado e outras formas de vegetação.

O inventário apresentado está de acordo com as normas estabelecidas 191/2005 e 172/2005 do IEF, e conforme relatório apresentado e anexado ao processo obteve erro de 18,53%, na variável volume fornecendo intervalo de confiança de 85,03 a 123,71 m³/ha com média de 104,37 m³/ha. O levantamento mostrou que as espécies Tapirira guianenses (pau pombo), Myracrodurum urundueva (aroeira), Dyospyrus obovata (Maria preta), Cardiopetalum calophyllum (imbira-amarela), Colubrina glandulosa (sobrasil) são as espécies com as maiores densidades absolutas, conforme a estrutura horizontal da vegetação amostrada.

A espécie Tabebuia sp (caraíba ou ipê amarelo) a qual é restrita ao corte possui densidade absoluta de 30,00 árvores/ha. O número de indivíduos arbóreos da espécie supracitada pode ser de 298 árvores, no entanto vale ressaltar que é apenas uma estimativa. A área requerida para intervenção de supressão de vegetação nativa para introdução de pastagem é de 9,96 ha, localizada no Bioma Mata Atlântica e Cerrado associado ao ecossistema floresta estacional Semi-decidual em estágio intermediário. A área da intervenção possui variabilidade natural que varia de média a baixa, quanto à vulnerabilidade natural dos componentes abióticos, apresentaram grau baixo e médio e de acordo com ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), no entanto é importante que o proprietário realize trabalhos de conservação do solo.

Conclui-se que a área possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição por não estar inserida em área prioritária de acordo com Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais e de acordo com o grau de vulnerabilidade natural definido pelo ZEE-MG, em relação a área requerida e a área nativa do município haverá uma redução relevante de 0,006%.

Portanto, considerando as restrições contra e a favor, a alta área de vegetação nativa da propriedade, a função social da fazenda e a redução de 0,006% da área total de vegetação nativa do município que no caso de Gurinhatã é uma redução insignificante, e além disso, a propriedade ficará com um remanescente de 9,96 ha de cerrado remanescente, o qual encontra-se interligado a área de Reserva Legal. A área requerida encontra-se no entorno do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata, ademais a fisionomia da Floresta Estacional Semi-decidual é característica do bioma Mata Atlântica e para tanto, o corte e a supressão de vegetação nativa só é permitida para pequenos produtores de acordo com o art. 38 da lei 11.428/06 e o proprietário em questão é considerado pequeno produtor, conforme DAP SDW0262546706152101150616. Do total solicitado ou seja 9,96ha somente será autorizado a intervenção em uma área de 2,00ha devido à restrição constante no art. 30 § 1º do decreto 6.600/08, informamos ainda que da época da concessão da Licença para exploração na propriedade em 2010 através do processo de nº 06020000797/10 somente foi autorizado a intervenção em área com vegetação secundária

em estágio inicial de regeneração, portanto não abrangendo o limite imposto no decreto 6.600/08 em vegetação em estágio médio de regeneração. Por não infringir a legislação vigente Lei 20.922/13, Lei 11.428/06 e Dec.6.600/08 sou favorável ao deferimento. Sugiro um prazo de 24 meses.

Obs: Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Caso seja deferido o requerimento fica proibido o corte do IPÊ AMARELO que constam no levantamento devido a imunidade pela legislação. E fique como remanescente 12 árvores/ha no mínimo respeitando as árvores proibidas e restritas de corte e que na falta sejam completados por espécies frutíferas do cerrado como murici, mangaba e outras. O corte das aroeiras necessárias a implantação do empreendimento deverão ser precedidas da anuência do IBAMA e deverão ser utilizadas na propriedade. Como medidas mitigadoras o proprietário terá que realizar curvas de nível para conservação do solo, bolsões nas áreas antropizadas, conservação dos recursos hídricos e florestais, e recuperação e manutenção da área de preservação permanente de acordo com LEI ESTADUAL 20.922/13.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 4 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000218/14

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por PAULO SANTOS CAMARGOS, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9600ha no imóvel rural denominado Fazenda São Jerônimo Grande de matrícula nº 39117 do 2º CRI de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 31,5665ha destes 6,3200ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta na matrícula do imóvel sob o AV-1-39117, estando esta área devidamente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida será para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, conforme Declaração nº 0377741/2014, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é parcialmente passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei e no Decreto Federal supramencionados, que dispõem, respectivamente, sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade de pequeno produtor rural do empreendedor, apesar de ser enquadrada como admissível para autorizar supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, o Decreto Federal 6.660/2008 limita a supressão daquele enquadrado em pequeno produtor em no máximo 2 (dois) hectares, portanto, sendo-lhe limitada a supressão. Vejamos:

Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

Decreto Federal nº 6.660/2008:

Art. 30. (omissis)

(...)

§ 1º - Consideram-se atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à subsistência do pequeno produtor rural e populações tradicionais e de suas famílias, de que trata o caput, o corte e a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração até o limite máximo de dois hectares da área coberta por vegetação em estágio médio de regeneração existente na propriedade ou posse.

8 - Tendo em vista que o mesmo empreendedor já requereu supressões anteriores, conforme processos nºs 06020000792/09 e 06020000797/10, mas as mesmas estavam em área coberta por vegetação de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração e não em estágio médio, a autorização requerida há de ser deferida parcialmente somente até o limite de 2 (dois) hectares, desde que o limite não seja escolhido em área conexas com o Refúgio da Vida Silvestre dos Rios da Prata e Tijuco, com vistas a não interferir no fluxo gênico dessa unidade de conservação.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento parcial da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca somente em 2,0000ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 11 de junho de 2015